TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 4/2026 – FMS

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições para a contratação indicada abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor máximo unitário	Valor máximo total
1	1	Serviço	Contratação de sociedade seguradora regularmente constituída e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para emissão e manutenção de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO/SIE, ramo 28 SUSEP, destinada ao veículo VW/NEOBUS TH PLUS FR, placa TQH5H73, chassi n.º 953AD6TF0VR008593, ano de fabricação 2026, modelo 2027, com capacidade igual ou superior a 21 passageiros. Cobertura mínima/global de R$ 3.079.608,00 para danos materiais e/ou corporais causados aos passageiros, sem franquia para a cobertura RCO, pelo período de 12 meses.	R$ 4.297,41	R$ 4.297,41

1.2. O valor máximo aceitável para a contratação é de R$ 4.297,41 (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), conforme estimativa constante no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, sujeito à confirmação pela pesquisa de preços e pelo mapa comparativo integrantes do processo administrativo.

1.3. O objeto é classificado como serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado segurador.
1.4. O objeto será julgado e adjudicado pelo valor global do item único, por corresponder à emissão de uma única apólice, destinada a um único veículo e com período de cobertura determinado.
1.5. A contratação compreende exclusivamente o Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO/SIE, ramo 28 SUSEP, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
1.6. Não integram o objeto seguro casco, responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, acidentes pessoais de passageiros – APP, assistência 24 horas, cobertura contra danos ao próprio veículo, furto, roubo, colisão, incêndio ou quaisquer outros serviços e coberturas não expressamente previstos neste Termo de Referência.
1.7. A proposta deverá abranger todos os custos necessários à emissão, manutenção e administração da apólice durante o período integral de vigência.

2 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A demanda decorre da necessidade de assegurar cobertura securitária obrigatória ao veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros utilizado em atividades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC.
2.2. O Fundo Municipal de Saúde incorporou ou disponibilizará para utilização o veículo VW/NEOBUS TH PLUS FR, placa TQH5H73, chassi n.º 953AD6TF0VR008593, ano de fabricação 2026, modelo 2027, com capacidade igual ou superior a 21 passageiros.
2.3. O veículo será utilizado em deslocamentos oficiais relacionados às atividades e aos serviços públicos de saúde, inclusive viagens intermunicipais, conforme a necessidade administrativa.
2.4. A circulação do veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros exige proteção específica quanto à responsabilidade civil por danos materiais e/ou corporais causados às pessoas transportadas, além do atendimento às exigências dos órgãos competentes para cadastramento, autorização e manutenção da regularidade operacional do veículo.
2.5. A ausência da cobertura securitária expõe os passageiros e o patrimônio público a riscos financeiros e jurídicos relevantes, podendo impedir a regular utilização do veículo e comprometer a continuidade das atividades de saúde que dependam do transporte de usuários, pacientes, servidores ou demais passageiros autorizados.

2.6. O Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar demonstram a necessidade administrativa, a adequação da solução, a viabilidade da contratação e a inexistência de alternativa mais eficiente para atendimento da demanda durante o período pretendido.
2.7. A contratação será realizada por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se a instrução prevista no art. 72, o controle do somatório das despesas de mesma natureza previsto no art. 75, § 1º, e a regulamentação municipal aplicável.
2.8. O valor estimado de R$ 4.297,41 (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) é inferior ao limite vigente para a contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da verificação administrativa quanto à inexistência de fracionamento indevido de despesas.
2.9. Aplicam-se à contratação, no que couber:
a) a Lei Federal n.º 14.133/2021;
b) a Lei Federal n.º 15.040/2024;
c) o Decreto-Lei n.º 73/1966;
d) as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP;
e) as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
f) a regulamentação aplicável ao Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO/SIE;
g) a Lei Federal n.º 13.709/2018;
h) a regulamentação municipal;
i) as demais normas pertinentes à contratação e à atividade securitária.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na seleção da proposta de menor preço global para a emissão e manutenção de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO/SIE, ramo 28 SUSEP, destinada ao veículo identificado neste Termo de Referência, durante o período de 12 meses.
3.2. A seguradora contratada deverá:
a) analisar os dados e documentos do veículo;
b) realizar a adequada subscrição do risco;
c) emitir a proposta comercial;
d) emitir a apólice, o certificado ou o comprovante de cobertura;
e) manter a cobertura válida e eficaz durante todo o período contratado;
f) fornecer as condições gerais, especiais e particulares aplicáveis;

g) prestar orientações sobre a cobertura e os procedimentos em caso de sinistro;
h) disponibilizar canais de atendimento;
i) emitir endossos quando necessários e regularmente autorizados;
j) receber, processar e acompanhar as comunicações de sinistro;
k) realizar a regulação e a liquidação dos sinistros, nos termos da legislação e das condições contratadas.

3.3. A corretora de seguros poderá atuar como representante ou intermediária regularmente constituída da sociedade seguradora, mediante comprovação dos respectivos poderes, mas não poderá substituir a seguradora na condição de proponente, contratada, emissora da apólice ou responsável direta pelo risco.

3.4. A responsabilidade pela emissão, validade, eficácia e manutenção da apólice permanecerá integralmente com a sociedade seguradora, ainda que haja corretagem, resseguro, regulação terceirizada ou contratação de apoio operacional admitidos pela legislação.

3.5. A solução deverá assegurar que o veículo não permaneça sem cobertura por fato imputável à contratada, especialmente durante o período compreendido entre a emissão da ordem de serviço e a disponibilização da apólice definitiva.

4 IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Informação	**Dados do veículo**
Marca/modelo	VW/NEOBUS TH PLUS FR
Placa	TQH5H73
Chassi	953AD6TF0VR008593
Ano de fabricação	2026
Modelo	2027
Capacidade	Igual ou superior a 21 passageiros
Proprietário/segurado	Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC
Utilização	Transporte de passageiros em atividades oficiais vinculadas aos serviços públicos de saúde, inclusive em deslocamentos intermunicipais

4.1. A Administração deverá conferir os dados constantes no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV antes da emissão da apólice.

4.2. Eventual divergência entre os dados deste Termo de Referência e o documento oficial do veículo deverá ser comunicada à seguradora e corrigida na proposta ou na apólice, sem alteração indevida do objeto ou cobrança adicional quando decorrer de simples correção cadastral.
4.3. O CRLV e os demais documentos necessários à emissão serão encaminhados à contratada juntamente com a ordem de serviço ou em momento imediatamente posterior.

5 REQUISITOS TÉCNICOS E DA CONTRATAÇÃO

5.1. A cobertura contratada será de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO/SIE, ramo 28 SUSEP, destinada ao veículo identificado neste Termo de Referência.
5.2. A importância segurada mínima/global será de R$ 3.079.608,00 (três milhões, setenta e nove mil, seiscentos e oito reais), destinada à cobertura de danos materiais e/ou corporais causados aos passageiros.
5.3. Não será admitida:
a) franquia para a cobertura RCO;
b) participação obrigatória do segurado;
c) redução do limite mínimo de cobertura;
d) restrição incompatível com a utilização oficial do veículo;
e) exclusão de deslocamentos intermunicipais regularmente realizados;
f) limitação que impeça o atendimento das exigências necessárias à regularidade operacional do veículo.
5.4. A cobertura deverá abranger o território nacional, respeitada a utilização autorizada do veículo e a regulamentação aplicável ao serviço de transporte coletivo de passageiros.
5.5. A vigência será de 12 meses, contados da data expressamente indicada pela Administração na ordem de serviço e reproduzida na apólice.
5.6. A sociedade seguradora deverá estar regularmente constituída e autorizada pela SUSEP a funcionar no País e a operar no ramo pertinente, mantendo essa condição durante toda a vigência da contratação.
5.7. O produto securitário deverá estar regularmente registrado perante a SUSEP, devendo a proposta e a documentação da apólice indicar o número do respectivo processo administrativo de registro ou código de identificação aplicável.
5.8. A apólice deverá identificar corretamente:
a) a sociedade seguradora emissora;
b) o Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC como contratante ou segurado;
c) o veículo segurado;

d) a placa;
e) o chassi;
f) o ano de fabricação e o modelo;
g) o ramo do seguro;
h) a vigência da cobertura;
i) a importância segurada;
j) a inexistência de franquia para a cobertura RCO;
k) o número do processo ou registro do produto perante a SUSEP.

5.9. O preço ofertado deverá compreender:
a) prêmio líquido;
b) Imposto sobre Operações Financeiras – IOF;
c) tributos;
d) taxas;
e) emolumentos;
f) custos administrativos;
g) eventual remuneração de corretagem;
h) despesas com emissão de apólice e endossos;
i) todos os demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.10. Não será admitida cobrança adicional posterior de taxa de apólice, expediente, vistoria, corretagem ou qualquer outro encargo relacionado à cobertura originalmente contratada.

5.11. A contratada deverá fornecer:
a) apólice de seguro;
b) certificado ou comprovante de cobertura, quando cabível;
c) condições gerais, especiais e particulares aplicáveis;
d) documento de cobrança;
e) instruções claras para comunicação de sinistro;
f) relação dos documentos necessários à regulação;
g) canais de atendimento e contatos atualizados.

5.12. A contratada deverá manter canal telefônico e eletrônico ativo durante toda a vigência para orientações, comunicação de sinistros, solicitação de correções, emissão de endossos e acompanhamento das ocorrências.

5.13. Os documentos deverão ser emitidos preferencialmente em formato eletrônico, devidamente assinados, autenticados ou passíveis de verificação de autenticidade, de modo a permitir o arquivamento, a fiscalização e a consulta posterior.

5.14. Eventuais condições gerais, especiais ou particulares da seguradora não poderão reduzir ou contrariar as especificações mínimas deste Termo de Referência, do edital, da proposta aceita e da ordem de serviço.

6 PRAZO, VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. A vigência da cobertura securitária será de 12 meses, sem renovação automática, iniciando-se na data expressamente indicada pela Administração.
6.2. A apólice e os demais documentos comprobatórios deverão ser emitidos e encaminhados em até 5 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço e dos dados completos do veículo.
6.3. Caso o início da cobertura ocorra antes da conclusão da apólice definitiva, a contratada deverá emitir imediatamente confirmação formal, certificado provisório, carta de cobertura ou documento equivalente que demonstre a existência e a eficácia da cobertura desde a data fixada pela Administração.
6.4. A emissão posterior da apólice definitiva não poderá reduzir o período integral de 12 meses nem alterar a data inicial da cobertura indicada na ordem de serviço.
6.5. O serviço será executado de forma predominantemente eletrônica e remota, sem prejuízo do atendimento presencial ou por representante regularmente constituído quando necessário.
6.6. Os documentos deverão ser encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC e ao fiscal designado pela Administração, por meio eletrônico ou por outro canal formalmente indicado.
6.7. Não será admitido período sem cobertura em decorrência de atraso, erro ou omissão imputável à contratada.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A Administração emitirá a nota de empenho e a ordem de serviço e encaminhará à contratada:
a) o CRLV do veículo;
b) os dados completos do segurado;
c) a data de início da cobertura;
d) os contatos do gestor e do fiscal;
e) as demais informações necessárias à subscrição do risco.
7.2. A contratada deverá verificar os dados recebidos e comunicar imediatamente eventual inconsistência ou impedimento técnico devidamente justificado.

7.3. A mera necessidade de conferência ou correção de dado cadastral não autoriza a contratada a atrasar injustificadamente o início da cobertura.
7.4. A apólice deverá ser emitida no prazo estabelecido e conter todos os elementos exigidos neste Termo de Referência.
7.5. Eventual erro de identificação do segurado, do veículo, da placa, do chassi, da vigência, da importância segurada, do ramo ou de qualquer outra condição deverá ser corrigido por meio de endosso no prazo máximo de 2 dias úteis após a notificação da Administração.
7.6. A correção decorrente de falha da contratada não poderá gerar qualquer custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde.
7.7. Alteração solicitada pela Administração que modifique objetivamente o risco ou a cobertura dependerá de:
a) solicitação formal;
b) cotação prévia;
c) demonstração da necessidade;
d) disponibilidade orçamentária;
e) autorização da autoridade competente;
f) formalização por endosso ou instrumento juridicamente adequado.
7.8. O aviso, a regulação e a liquidação de eventual sinistro deverão observar a legislação securitária, as normas expedidas pela SUSEP e as condições do produto, preservados os direitos dos passageiros e do Fundo Municipal de Saúde.
7.9. A contratada deverá fornecer protocolo de atendimento e manter a Administração informada sobre:
a) os documentos pendentes;
b) o andamento da regulação;
c) as diligências realizadas;
d) a decisão sobre o sinistro;
e) o valor e a data de eventual indenização;
f) qualquer circunstância relevante ao acompanhamento da ocorrência.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada:
a) cumprir integralmente este Termo de Referência, o edital, a proposta aceita, a ordem de serviço e a apólice;
b) manter autorização regulatória e todas as condições de habilitação durante a contratação;
c) emitir e manter a cobertura nos limites, prazos e condições contratados;

d) garantir a continuidade da cobertura durante todo o período de vigência;
e) corrigir documentos e emitir endossos nos prazos estabelecidos;
f) prestar informações claras sobre a cobertura, as exclusões legalmente admitidas, os procedimentos e os prazos aplicáveis;
g) receber, registrar e processar comunicações de sinistro;
h) informar periodicamente o andamento da regulação à Administração;
i) comunicar imediatamente qualquer fato capaz de afetar a validade, a eficácia ou a continuidade da apólice;
j) responsabilizar-se pelos atos praticados por corretores, representantes, reguladores e demais prestadores utilizados na execução;
k) disponibilizar canais de atendimento ativos e adequados;
l) fornecer protocolos das solicitações e comunicações realizadas;
m) tratar dados pessoais somente para a execução do seguro, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e o exercício regular de direitos;
n) manter sigilo, controles de acesso e medidas de segurança adequadas;
o) comunicar eventual incidente de segurança relevante sem demora injustificada;
p) cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, securitárias e regulatórias aplicáveis;
q) responsabilizar-se por todos os tributos, encargos e despesas relacionados à execução;
r) manter atualizados os dados cadastrais e os contatos encaminhados à Administração;
s) não transferir a responsabilidade pela apólice;
t) não cobrar valores adicionais não previstos, ressalvado endosso solicitado e previamente autorizado pela Administração;
u) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão;
v) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou pelo fiscal da contratação.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da contratante:
a) fornecer informações verdadeiras e os documentos necessários à análise e à emissão da apólice;
b) encaminhar o CRLV e os dados completos do veículo;
c) definir e informar a data de início da cobertura;
d) comunicar alterações relevantes relacionadas ao veículo ou ao risco;
e) conferir a apólice e os demais documentos entregues;
f) solicitar as correções necessárias;

g) formalizar o recebimento provisório e definitivo;
h) efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após o recebimento definitivo;
i) comunicar eventual sinistro tempestivamente;
j) colaborar com a regulação do sinistro;
k) preservar documentos, registros e provas relacionados à ocorrência;
l) designar gestor e fiscal da contratação;
m) registrar as ocorrências verificadas durante a execução;
n) notificar a contratada sobre irregularidades;
o) adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento;
p) não praticar ato intencional que agrave o risco ou prejudique a apuração do sinistro;
q) assegurar à contratada acesso às informações necessárias à execução, observados o sigilo e a proteção de dados;
r) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
s) aplicar as sanções cabíveis, quando necessário, mediante processo administrativo.

10 SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E GARANTIA

10.1. Não será admitida a subcontratação da emissão da apólice ou a transferência da responsabilidade pelo risco segurado.
10.2. A atuação de corretor, representante, regulador de sinistro, ressegurador ou prestador de apoio operacional, quando regularmente admitida pela legislação, não afasta nem reduz a responsabilidade integral da sociedade seguradora perante a Administração e os passageiros protegidos.
10.3. A cessão ou transferência da posição contratual dependerá de prévia autorização expressa da Administração e da existência de permissivo legal e regulatório.
10.4. Não será exigida garantia contratual, considerando o baixo valor da contratação, o período de vigência e a natureza do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da contratada e da aplicação das sanções cabíveis.

11 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização da contratação observarão o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Portaria Municipal n.º 241/2026 e os demais atos administrativos vigentes.

Função	**Designação**
Unidade requisitante	Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC

Função	**Designação**
Gestor titular	**FABIANA FREISLEBEN** CONFORME PORTARIA N.º 241/2026
Fiscal titular	**LUIZ EDUARDO BORGES PIRES** CONFORME PORTARIA N.º 241/2026
Substitutos	Conforme Portaria Municipal n.º 241/2026

11.2. Compete ao fiscal da contratação:
a) conferir a sociedade seguradora emissora;
b) verificar os dados do segurado e do veículo;
c) conferir o ramo do seguro;
d) conferir a vigência da cobertura;
e) verificar a importância segurada;
f) confirmar a inexistência de franquia;
g) verificar o número do processo ou registro do produto perante a SUSEP;
h) conferir os documentos entregues;
i) registrar ocorrências;
j) solicitar correções;
k) acompanhar os prazos;
l) realizar o recebimento provisório e definitivo;
m) atestar o documento de cobrança quando o objeto estiver regular;
n) comunicar ao gestor eventual descumprimento.
11.3. Compete ao gestor da contratação:
a) coordenar a execução;
b) acompanhar os prazos e a regularidade da contratação;
c) manter o processo administrativo devidamente instruído;
d) encaminhar ocorrências à autoridade competente;
e) apoiar os procedimentos de pagamento;
f) acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
g) adotar providências em caso de descumprimento;
h) propor a instauração de procedimento para aplicação de sanções, quando cabível.
11.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros e passageiros protegidos.

12 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. O recebimento provisório ocorrerá com o protocolo eletrônico dos seguintes documentos:
a) apólice;
b) certificado ou comprovante de cobertura, quando cabível;
c) condições gerais, especiais e particulares aplicáveis;
d) instruções e contatos para comunicação de sinistro;
e) documento de cobrança.
12.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade integral do objeto e aceite formal do fiscal.
12.3. A conferência abrangerá, no mínimo:
a) a sociedade seguradora emissora;
b) a identificação do Fundo Municipal de Saúde como contratante ou segurado;
c) a identificação do veículo;
d) a placa e o chassi;
e) o período de vigência;
f) o ramo do seguro;
g) a importância segurada;
h) a ausência de franquia;
i) o produto registrado perante a SUSEP;
j) o preço contratado;
k) os canais e documentos de atendimento a sinistro.
12.4. Documento incorreto, incompleto ou insuficiente será devolvido para correção.
12.5. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso enquanto houver pendência imputável à contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.
12.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da sociedade seguradora pela validade e eficácia da cobertura, nem por divergência posteriormente identificada.

13 MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. A medição corresponderá à emissão regular da apólice e ao início da cobertura pelo período integral contratado.
13.2. O pagamento do prêmio será realizado em parcela única, em até 30 dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação de nota fiscal, fatura ou boleto emitido pela sociedade seguradora e devidamente atestado pelo fiscal.

13.3. O pagamento observará a ordem cronológica aplicável e a disponibilidade financeira e orçamentária da Administração.
13.4. O preço total incluirá o IOF e todos os demais custos relacionados à emissão e manutenção da apólice.
13.5. É vedada a cobrança posterior de taxa de apólice, expediente, vistoria, corretagem ou outro encargo não previsto na proposta aceita.
13.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas.
13.7. A existência de erro ou irregularidade no documento de cobrança suspenderá o prazo de pagamento até sua regularização, sem incidência de encargos contra a Administração durante o período da pendência.
13.8. A cobertura deverá observar a data inicial constante na ordem de serviço e na apólice, sem redução do período contratado por eventual processamento administrativo do pagamento, ressalvadas as disposições legais cogentes aplicáveis.
13.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação contratual pendente que impeça o recebimento definitivo, sem que isso gere direito a compensação financeira à contratada.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção ocorrerá por dispensa eletrônica, com modo de disputa aberto e critério de julgamento pelo menor preço global do item único.
14.2. A proposta somente será aceita se atender integralmente às especificações técnicas, regulatórias e documentais deste Termo de Referência.
14.3. A proposta deverá conter, no mínimo:
a) razão social e CNPJ da sociedade seguradora;
b) endereço e contatos;
c) identificação do representante;
d) valor do prêmio líquido;
e) valor do IOF;
f) preço total da contratação;
g) validade mínima de 60 dias;
h) prazo de emissão da apólice;
i) identificação da autorização de funcionamento perante a SUSEP;
j) número do processo ou registro do produto perante a SUSEP;
k) declaração de atendimento à importância segurada mínima;
l) declaração de inexistência de franquia para a cobertura RCO;

m) declaração de atendimento às demais condições deste Termo de Referência.

14.4. Não serão aceitas propostas apresentadas exclusivamente em nome de corretora de seguros.

14.5. A sociedade seguradora deverá figurar como proponente, contratada, emissora da apólice e responsável direta pelo risco.

14.6. A proposta será desclassificada quando:

a) apresentar vício insanável;

b) não atender às especificações mínimas;

c) apresentar cobertura inferior à exigida;

d) estabelecer franquia ou participação obrigatória do segurado;

e) restringir indevidamente a utilização do veículo;

f) permanecer acima do valor máximo aceitável após eventual negociação;

g) apresentar preço manifestamente inexequível sem demonstração da viabilidade;

h) não identificar a sociedade seguradora responsável;

i) deixar de apresentar documentos ou esclarecimentos no prazo concedido.

14.7. A existência de indício de inexequibilidade não autoriza a desclassificação automática da proposta.

14.8. Antes da desclassificação por inexequibilidade, a Administração deverá oportunizar à participante a demonstração da viabilidade do preço, admitindo-se memória de cálculo, nota técnica, histórico de prêmios, documentos internos de subscrição e outros meios pertinentes ao mercado securitário.

15 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da participante de executar o objeto.

15.2. A habilitação jurídica compreenderá:

a) estatuto social vigente da sociedade seguradora;

b) registro do estatuto no órgão competente;

c) atos de eleição ou nomeação dos administradores;

d) documentos que comprovem os poderes do representante;

e) comprovante de inscrição no CNPJ.

15.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista compreenderá:

a) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

b) regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da participante;

d) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
15.4. A qualificação econômico-financeira compreenderá certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
15.5. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial quando demonstrada sua capacidade econômico-financeira para cumprir o objeto, mediante documentação juridicamente suficiente.
15.6. A qualificação técnica compreenderá:
a) comprovação verificável de autorização da SUSEP para funcionamento no País;
b) comprovação de autorização para operação no ramo pertinente;
c) indicação do número do processo ou registro do produto perante a SUSEP;
d) apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução satisfatória de seguro de responsabilidade civil relacionado ao transporte de passageiros ou serviço de complexidade semelhante.
15.7. Também serão exigidas as declarações previstas no edital, inclusive:
a) inexistência de fato impeditivo;
b) cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
c) cumprimento das reservas legais de cargos, quando aplicáveis;
d) inexistência de impedimento para licitar ou contratar;
e) elaboração independente da proposta;
f) veracidade das informações apresentadas.

16 ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R$ 4.297,41 (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).
16.2. O valor deverá ser demonstrado por pesquisa de preços juntada ao processo administrativo, considerando:
a) o mesmo veículo;
b) o período de 12 meses;
c) o Seguro RCO/SIE, ramo 28 SUSEP;
d) a importância segurada mínima/global de R$ 3.079.608,00;
e) a ausência de franquia;
f) as mesmas condições de utilização e abrangência territorial.

16.3. Cotações que agreguem seguro casco, RCF-V, APP, assistência 24 horas ou outra cobertura deverão ter os respectivos valores segregados ou ser desconsideradas para evitar distorção na comparação dos preços.
16.4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC, a ser indicada pelo Setor de Contabilidade.
16.5. A contratação ficará condicionada à comprovação de disponibilidade orçamentária e à emissão do correspondente parecer contábil.

17 PARCELAMENTO, CONTRATAÇÕES CORRELATAS E RISCOS

17.1. Não haverá parcelamento da contratação, pois o objeto corresponde à emissão de uma única apólice para um único veículo e um período determinado.
17.2. A divisão da cobertura entre diferentes seguradoras poderia gerar conflitos na regulação e liquidação dos sinistros, comprometer a uniformidade da cobertura e não proporcionaria ganho efetivo de competitividade ou economicidade.
17.3. Não há contratação interdependente indispensável à execução deste objeto.
17.4. São considerados correlatos, mas não integrantes da contratação:
a) o licenciamento do veículo;
b) as inspeções e vistorias obrigatórias;
c) a manutenção preventiva e corretiva;
d) o cadastramento perante órgãos de transporte;
e) eventuais seguros facultativos.
17.5. Não será adotada matriz formal de alocação de riscos, considerando a baixa complexidade e o reduzido valor da contratação.
17.6. Os principais riscos e respectivas medidas de tratamento são:

Risco	**Probabilidade/impacto**	**Medida de tratamento**
Erro nos dados do veículo ou da vigência	Média/alto	Conferir o CRLV, a ordem de serviço e a apólice antes do recebimento definitivo
Atraso na emissão e período sem cobertura	Média/alto	Emitir a ordem de serviço com antecedência, exigir confirmação formal de cobertura e acompanhar o prazo de 5 dias úteis

Risco	**Probabilidade/impacto**	**Medida de tratamento**
Seguradora ou produto sem regularidade	Baixa/alto	Consultar a autorização de funcionamento e o registro do produto perante a SUSEP antes da contratação
Cobertura inferior à exigida ou com franquia	Média/alto	Conferir o limite, o ramo e as condições e devolver a apólice para correção antes do pagamento
Dificuldade no atendimento de sinistro	Baixa/alto	Exigir canais ativos, registrar protocolos e acompanhar a regulação durante toda a vigência
Preço incompatível com o mercado	Baixa/médio	Utilizar pesquisa de preços, disputa eletrônica e negociação com o primeiro colocado
Interrupção ou cancelamento da cobertura	Baixa/alto	Acompanhar a vigência, os pagamentos e as comunicações encaminhadas pela seguradora
Utilização do veículo antes do início da cobertura	Média/alto	Condicionar a utilização regular do veículo à confirmação formal do início da vigência

18 REAJUSTE, REVISÃO E ENDOSSOS

18.1. O preço será fixo e irreajustável durante o período de vigência de 12 meses.

18.2. Eventual endosso que altere objetivamente o risco dependerá de:

a) solicitação formal do Fundo Municipal de Saúde;

b) cotação prévia;

c) justificativa da necessidade;

d) disponibilidade orçamentária;

e) autorização da autoridade competente;

f) formalização adequada.

18.3. Correções cadastrais decorrentes de erro da contratada não poderão gerar cobrança adicional.

18.4. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar:

a) a ocorrência de fato superveniente;

b) o nexo causal entre o fato e o desequilíbrio alegado;
c) o impacto econômico efetivo;
d) a ausência de cobertura pelo risco empresarial ordinário.
18.5. A recomposição não será concedida para fatos inerentes ao risco normal da atividade securitária ou decorrentes de erro de precificação da contratada.

19 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente:
a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração ou aos serviços públicos;
c) dar causa à inexecução total;
d) não manter a proposta;
e) recusar-se injustificadamente a aceitar a nota de empenho ou a ordem de serviço;
f) retardar injustificadamente a emissão da apólice;
g) deixar o veículo sem cobertura por fato imputável à contratada;
h) apresentar declaração ou documentação falsa;
i) fraudar a contratação;
j) comportar-se de modo inidôneo;
k) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação;
l) executar a cobertura em desacordo com o edital, este Termo de Referência, a proposta aceita ou a apólice.
19.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
19.3. A advertência poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.
19.4. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento).
19.5. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:
a) 10% (dez por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
c) até 10% (dez por cento) do valor contratado, em caso de recusa injustificada em manter a proposta ou aceitar a contratação.
19.6. A aplicação da multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções, quando cabível, nem afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.
19.7. A dosimetria das sanções considerará:
a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
d) os danos causados à Administração, aos passageiros ou à continuidade do serviço público;
e) a vantagem auferida ou pretendida;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade;
g) os antecedentes da contratada;
h) a cooperação da contratada na apuração dos fatos.
19.8. As penalidades não serão aplicadas automaticamente e deverão ser devidamente motivadas pela autoridade competente.
19.9. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à contratada, cobradas administrativamente ou judicialmente.
19.10. A aplicação das sanções observará os procedimentos e os prazos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

20 INSTRUMENTO, PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Considerando a natureza e o valor da contratação, o instrumento contratual poderá ser substituído pela nota de empenho, ordem de serviço, proposta aceita e apólice, nos termos do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
20.2. Os documentos indicados no item anterior formarão conjunto contratual único e deverão ser interpretados de forma integrada.
20.3. O ato que autorizar a contratação direta e os documentos exigidos pela legislação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio oficial do Município e na plataforma eletrônica utilizada, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.
20.4. A contratada deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução.
20.5. A contratada deverá comunicar qualquer alteração regulatória, societária ou operacional capaz de afetar a execução, a validade da apólice ou a continuidade da cobertura.

20.6. Eventual divergência entre a proposta, a apólice, o edital e este Termo de Referência será resolvida em favor das especificações mínimas estabelecidas pela Administração, sem prejuízo da aplicação de condição mais vantajosa expressamente ofertada e aceita.
20.7. Nenhuma disposição das condições gerais, especiais ou particulares da seguradora poderá afastar obrigação assumida na proposta aceita ou restringir indevidamente a cobertura exigida.
20.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na legislação securitária e nas demais normas aplicáveis.
20.9. Este Termo de Referência integra o Edital de Dispensa Eletrônica n.º 4/2026 – FMS e o Processo Administrativo n.º 28/2026 para todos os fins.

21 RESPONSÁVEIS E APROVAÇÃO

21.1. Declara-se que o presente Termo de Referência é adequado à necessidade administrativa e contém os elementos necessários à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada execução do objeto.
21.2. A responsável pela demanda declara que as especificações são suficientes, necessárias e compatíveis com a finalidade pretendida, não contendo exigências indevidas ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

Faxinal dos Guedes/SC, 29 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Data: 29/07/2026 16:35:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Responsável Técnico